PROJETO DE LEI N°552/2024

Institui o Conselho Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura familiar e do Setor Produtivo do Município de Apodi-RN.

A Câmara Municipal de Apodi decreta:

Art. 1º - Institui o Conselho Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar e do Setor Produtivo do município de Apodi-RN, que tem o papel de buscar a discussão, deliberação e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural e dar parecer técnico sobre projetos de investimentos, custeio e créditos fundiários financiados pelas instituições de crédito e poder público municipal.

Parágrafo Único - Para execução dos seus objetivos o conselho realizará a análise e aprovação dos projetos de interesses econômicos dos agricultores e produtores rurais, através de financiamentos estabelecidos com instituições de créditos, públicas e ou privadas e entidades, visando o fortalecimento da economia local.

Art. 2° - São competências principais do Conselho Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar e do Setor Produtivo do município de Apodi-RN.

I. Buscar a integração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural a nível municipal;

II. Receber, analisar e emitir parecer sobre a elegibilidade dos projetos de financiamento para o crédito fundiário e do poder público, destinados a agricultura familiar e ao Setor Produtivo do município de Apodi-RN;

III. Discutir a relevância das ações e investimentos como benefício e fortalecimento à inclusão social para o desenvolvimento econômico local sustentável;

IV. Participar de avaliações e acompanhamento dos investimentos junto às entidades executoras responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;

V. Incentivar a participação dos atores locais em programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;

VI. Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar e do Setor Produtivo do município de Apodi-RN será composto pelos seguintes representantes:

I. Define o número de 11 (onze) representantes titulares e 11 (onze) Suplentes de organizações representativas dos agricultores e produtores rurais, órgãos do governo municipal e estadual, instituições financeiras públicas e ou privadas a nível municipal, que tenham sido constituídas há pelo menos 03 (três) anos e estejam em situação regular de funcionamento;

II. De um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

III. De um representante da Câmara Municipal, indicado pela mesa diretora;

IV. De dois representantes de sindicatos rurais do município;

V. De dois representante das cooperativas agrícolas locais;

VI. De dois representantes de empresas de pesquisa e extensão rural presentes no município;

VII. De dois representante de organizações não governamentais (ONGs) atuantes na área do Meio Ambiente (se não houver será indicado pelo Conselho municipal de meio ambiente);

VIII. De um representantes de agências de fomento e de crédito locais;

§ 1º - O número de participantes do conselho não deverá ser inferior a 11 (onze) e nem superior a 22 (vinte dois), sendo garantida a participação de 70% da sociedade civil e 30% do poder público ou privado.

§ 2º - Os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município serão eleitos em assembleia geral de suas representações e ou por indicação.

§ 3º - O representante de agências de fomento e de crédito locais estará a título de assessoramento, participarão do conselho somente com direito a voz, não sendo permitida sua participação, com voto, em processo deliberativo.

§ 4º - A indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas será feita através da apresentação da ata de eleição dos mesmos. Para os representantes das demais entidades que comporão o conselho, a indicação será comprovada através de ofício da sua respectiva instituição.

§ 5º - Decreto municipal indicará as entidades a que faz menção os incisos deste artigo e o número de representantes de cada uma delas, respeitados os limites estabelecidos nesta lei.

Art. 4º - A Conselho Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Rural sustentável da agricultura familiar e do Setor Produtivo do município de Apodi-RN será composta pelos seguintes representantes:

I. Presidente

II. Secretário

III. Conselheiros

IV. Suplentes de conselheiros

§ 1º - O quadro diretivo do conselho será eleito na primeira reunião, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

§ 2º - Os representantes do conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

§ 3º - As funções de membro do conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 5º - O tempo de mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Parágrafo único - O membro do conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa, para escolha da nova representação.

Art. 6º - As reuniões plenárias do conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes na primeira convocação, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 1º - Cada membro tem direito a 01 (hum) voto secreto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma a reunião. Caso persista o empate, o presidente decidirá.

§ 2º - As decisões são consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A reunião legalmente convocada é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do conselho.

Art. 8º - Conselho Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Rural sustentável da agricultura familiar e do Setor Produtivo do município de Apodi-RN reunir-se-á uma

vez por mês, caso haja demanda de projetos e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º - A reunião do conselho será convocada através de edital, assinado pelo presidente ou por 1/3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do colegiado.

Art. 10° - As reuniões, a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgadas através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 11° - As reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12° - O funcionamento e a organização do conselho serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, aprovado em reunião do colegiado.

Art. 13° - A convocação para constituição do Conselho Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar e do Setor Produtivo do município de Apodi-RN – COMAFAGRO, será de responsabilidade dos representantes da sociedade civil e do poder público municipal.

Art. 14° - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, que Institui o Conselho Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar e do Setor Produtivo

do Município de Apodi-RN e dá outras providências e as disposições em contrário.

Palácio Manoel Antônio de Souza, 10 de Abril de 2024.

Antônio Laete Oliveira de Souza
Vereador – MDB